

PROJETO DE LEI N. 40 /2019



“AUTORIZA os órgãos públicos Municipais a dispensar os Servidores Públicos para realização de exame preventivo de câncer e dá outras providencias”

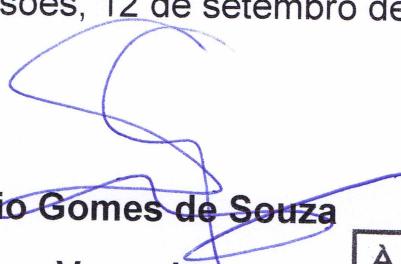
Art. 1.º Fica autorizado aos órgãos públicos municipais, facultar a todos os servidores públicos, inclusive os temporários, comissionados e contratados, uma vez por ano, a um dia de folga ou dispensa de seus serviços para realização de exame preventivo de câncer de mama, do colo do útero e próstata.

Art. 2º. A folga ou dispensa mencionada no art. 1º desta Lei não acarretará em falta, advertência, desconto na folha de pagamento, ou qualquer prejuízo ao servidor.

Art.3º. O comprovante do exame realizado será recolhido pelo órgão público e devidamente arquivado.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2019


Elcio Gomes de Souza
Vereador

Finanças
Saúde

A Comissão de Legislação e Justiça Para PARECER
Em. <u>18</u> / <u>09</u> / <u>2019</u>
 Secretaria da Câmara

JUSTIFICATIVA:

Dados do Instituto Nacional de Câncer (Inca) estimam que, no Brasil, a incidência de casos de câncer tem crescido de maneira assustadora. No entanto, há ferramentas de prevenção e tratamento que salvam vidas.

No Brasil, o câncer de mama é a maior causa de óbitos por câncer na população feminina, principalmente na faixa etária entre 40 e 69 anos. Um dos fatores que dificultam o tratamento é o estágio avançado em que a doença é descoberta.

A maioria dos casos de câncer é diagnosticada em estágios avançados, diminuindo as chances de sobrevivência das pacientes e comprometendo os resultados do tratamento. O outro, certamente é a dificuldade de conscientização das mulheres e da mobilização da sociedade.

Com isso, o objetivo da propositura é apoiar a prevenção e o diagnóstico precoce do câncer, garantindo o direito a se ausentarem de seu local de trabalho uma vez ao ano para a realização do exame preventivo de câncer.